EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUAÍ – RJ

Processo nº: 0000017-71.2014.8.19.0024

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 320/325 – 2º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

FRENTE CV02 201903627666 25/11/19 13:11:15126741 01/21076

2º VOLUME

1. **Fl. 278** – Ato ordinatório atestando que, diante do conteúdo de fl. 276, foi enviado ofício ao endereço correto.
2. **Fl. 279** – Expedição de ofício ao cartório da 1ª Circunscrição do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital/RJ.
3. **Fls. 280/281** – Respostas dos ofícios encaminhados ao 1º Ofício de Registro de Distribuição e ao 3º RI do Rio de Janeiro, esclarecendo que nenhum registro foi encontrado em nome da Falida e seus sócios.

DATA

26 de 11 de 19

Recebido em Cartório

4. **Fls. 282/302** – Resposta da Fazenda Municipal de Itaguaí acostando aos autos cópia dos débitos da Falida.
5. **Fls. 303/303v** – Resposta do Banco Bradesco, esclarecendo que procedeu ao bloqueio das ações e/ou aplicações financeiras em nome da Falida.
6. **Fls. 304/306** – Resposta do cartório da 1ª Circunscrição do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital/RJ, esclarecendo que procedeu ao registro da presente falência, e a inclusão do nome dos sócios da Falida.
7. **Fls. 307/318** – Juntada de ARs positivos.
8. **Fls. 319/325** – Juntada do segundo relatório do AJ.
9. **Fls. 326/328** – Resposta do 7º RI do Rio de Janeiro, esclarecendo que nenhum registro foi encontrado em nome da Falida e seus sócios.
10. **Fls. 330/332** – Juntada de ARs positivos.
11. **Fl. 333** – Resposta do 4º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca da Capital/RJ, anunciando a devolução do ofício.
12. **Fl. 334** – Resposta do 5º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca da Capital/RJ, esclarecendo que não possui atribuição para informação sobre falência.
13. **Fls. 336/337** – Resposta do 4º RI do Rio de Janeiro, esclarecendo que nenhum registro foi encontrado em nome da Falida e seus sócios.
14. **Fl. 338** – Resposta do 7º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca da Capital/RJ, informando ciência da sentença de quebra.
15. **Fls. 339/340** – Mandado de penhora no rosto dos autos originário da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, no valor de R$ 1.477.066,67 (hum milhão quatrocentos e setenta e sete mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para garantia da dívida cobrada na Execução Fiscal nº 0013618-47.2017.4.02.5101.
16. **Fl. 341** – Auto de penhora no rosto dos autos, referente ao mandado de fls. 339/340.
17. **Fl. 342** – Ato ordinatório atestando a remessa dos autos a conclusão sobre o mandado de fls. 339/341 e petição de fls. 320/325.
18. **Fl. 343** – Despacho ordenando a juntada da petição acusada no sistema, e posterior remessa a conclusão.
19. **Fl. 344** – Resposta do Bradesco Seguros S/A, esclarecendo que não foram localizados contratos em nome da Falida e seus sócios.

20. **Fls. 345/347** – Resposta do 9º Ofício do Registro de Distribuição da Comarca da Capital/RJ, esclarecendo que tem dúvidas em cumprir o ofício, uma vez que qualquer inclusão, alteração ou baixa de distribuição é recebida do Juízo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ.
21. **Fl. 348** – Resposta do 10º RI do Rio de Janeiro, esclarecendo que nenhum registro foi encontrado em nome da Falida e seus sócios.
22. **Fls. 349/352** – Resposta do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Rio de Janeiro, acusando recebimento da cópia da sentença de quebra, esclarecendo que o registro da falência deve ser feito no Livro "E" do Serviço de Registro Civil de numeração mais baixa da sede da Comarca de Itaguaí.
23. **Fls. 353** – Resposta do 8º RI do Rio de Janeiro, esclarecendo que nenhum registro foi encontrado em nome da Falida e seus sócios.
24. **Fls. 354/354v** – Resposta da JUCERJA, informando que anexou aos autos mídia digital com os atos da Falida.
25. **Fl. 355** – Resposta do 5º RI do Rio de Janeiro, esclarecendo que nenhum registro foi encontrado em nome da Falida e seus sócios.
26. **Fls. 357/414** – Petição de Zeneide Felix dos Santos requerendo a habilitação de seu crédito, alegando ser sucessora de credor trabalhista da Falida.
27. **Fl. s/n** – Encerramento de volume.

3º VOLUME

28. **Fls. 415/456** – Resposta da Receita Federal, encaminhando cópias das declarações fiscais dos últimos 3 exercícios encontrados para a Falida e seus sócios.
29. **Fl. 457** – Despacho decretando a tramitação em segredo de justiça, haja vista a juntada de informações protegidas por sigilo fiscal. Na ocasião, determinou-se que o cartório certifique se consta resposta quanto aos itens "c", "d" e "e" da decisão de fl. 118, e se existem feitos satélites, habilitações, impugnações de crédito, ações de arrestos, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo e outros, na forma requerida no item "g" de fl. 111.
30. **Fls. 458/465** – Juntada de ARs positivos.

31. **Fls. 466/467** – Resposta dos Correios informando que a gerência responsável pela circunscrição de entrega de correspondências no endereço Avenida das Orquídeas, s/n, quadra 139, Parque Primavera, Itaguaí/RJ, foi formalmente orientada a encaminhar as correspondências da Massa Falida ao AJ indicado na sentença.
32. **Fls. 469/471** – Juntada de autorização para retirada de autos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador Judicial reitera sua última manifestação (fls. 320/325), ainda não apreciada pelo MM. Juízo. Os pedidos serão novamente aqui apresentados, objetivando a facilitação do trabalho cartorário.

Prosseguindo, informa o AJ ciência das respostas dos ofícios de fls. 327/328, 333/338, 344/353 e 355, bem como dos Avisos de Recebimento positivos de fls. 329/332 e 458/465.

Ademais, **informa o AJ que providenciou a reserva do crédito da Fazenda Nacional (fls. 339/341)**, no valor de R$ 1.477.066,67 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo certo que será requerida a expedição de ofício à Fazenda citada, objetivando a inclusão da totalidade de seu crédito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

Continuando, passa o Administrador Judicial a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 354 e 415/456.

- **Fl. 354** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA, acostando aos autos mídia digital, contendo os Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade falida. **Da análise da documentação, devidamente anexada a presente manifestação, informa o AJ que não encontrou qualquer indício de dissolução irregular da falida ou existência de sócio oculto.**

- **Fl. 415/456** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal, acostando aos autos as três últimas declarações de IR da falida e de seus sócios. **Considerando a inexistência de qualquer indício de fraude por parte dos sócios da falida, irá o AJ requerer o desentranhamento da presente resposta do ofício, com a consequente entrega da documentação à Administração Judicial, possibilitando a retirada do feito da classificação de Segredo de Justiça.**

Quanto ao pedido de fls. 357/414, o AJ irá postular seu desentranhamento e autuação como Habilitação de Crédito, nos termos do art. 9º, da lei falimentar.

Por fim, o Administrador Judicial irá postular o cumprimento do item 2, da r. decisão de fl. 457, certificando o cartório quanto ao cumprimento dos itens "c", "d" e "e" de fl. 118 e item "g", de fl. 111.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna pelo deferimento dos pedidos contidos em sua última manifestação (fls. 320/325), os quais serão repetidos a seguir, objetivando a facilitação do trabalho cartorário:

a) **seja realizada pesquisa, via INFOJUD, para pesquisa dos endereços dos sócios da falida: MASATAKE TAKENADA (CPF: 094.471.997-04) e TAKASHI FUKADA (CPF: 027.486.497-53).**

b) **seja realizada pesquisa, via RENAJUD, para pesquisa de veículos de propriedade das seguintes pessoas físicas e jurídica: MASATAKE TAKENADA (CPF: 094.471.997-04), TAKASHI FUKADA (CPF: 027.486.497-53) e FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA. (CNPJ: 34.010.579/0001-95).**

c) **seja nomeado como perito avaliador o Sr. ANDERSON TADEU DA SILVA MAIA, CRECI/RJ nº 047109, para proceder a avaliação dos imóveis da Massa Falida localizados nos endereços a seguir, determinando-se sua intimação para apresentação de sua proposta de honorários.**

Fls. 210/217 - Propriedades da Massa Falida de Fundição Téc. Sul Americana Ltda.
Lotes nº 29 e 30, quadra 131, do Loteamento denominado "Parque Primavera", Itaguaí – RJ (matrículas nº 31102 e 31103)
Lotes nº 18, 20 e 21, quadra 139, do Loteamento denominado "Parque Primavera", Itaguaí – RJ (matrículas nº 18780, 8885 e 8886)

d) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

i. ao 2º Ofício de Justiça de Itaguaí[1], solicitando certidão de ônus reais dos imóveis matriculados sob os números: 881, 999, 1441, 1442, 1443, 1444, 4339, 4606, 4607, 4608, 4609, 6367, 7250, 7251, 7252, 7253, 8884, 8889, 8890, 8891, 8892, 8893, 8967, 10622, 10623, 10624, 10625, 10626, 10627, 10628, 10629, 10630, 10631, 10632, 10633, 10634, 10635, 10636, 10637, 12562, 18777, 18778, 18779, 18847, 18848, 28895, 33583, 38659, 41498 e 518-A;

ii. à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (07/10/2009): MASATAKE TAKENADA (CPF: 094.471.997-04), TAKASHI FUKADA (CPF: 027.486.497-53) e FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA. (CNPJ: 34.010.579/0001-95).

iii. às Fazendas Nacional e Estadual do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE FUNDIÇÃO TÉCNICA SUL AMERICANA LTDA. (CNPJ: 34.010.579/0001-95), atualizados até a data da quebra (14/12/2015);

[1] Endereço do 2º Of.: Itaguaí Shopping Center, R. Dr. Curvelo Cavalcanti, 189, Centro, Itaguaí/RJ, CEP 23810201.

e) **seja fixado o Termo Legal Falimentar na data de 07/10/2009, nos termos da r. sentença de quebra de fls. 84/85 e das respostas dos ofícios de fls. 242, 243, 244 e 257.**

f) **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a consolidação do seu QGC.**

QUANTO AO MAIS, O AJ PUGNA A VOSSA EXCELÊNCIA:

g) **pelo desentranhamento da resposta do ofício de fls. 415/456 e entrega da documentação ao AJ, possibilitando a retirada do presente feito da classificação de Segredo de Justiça.**

h) **pelo desentranhamento do pleito de fls. 357/414 e sua autuação como Habilitação de Crédito, nos termos do art. 9º, da lei falimentar.**

i) **seja cumprido o item 2; da r. decisão de fl. 457, certificando o cartório quanto ao cumprimento dos itens "c", "d" e "e" da r. decisão de fl. 118 e item "g", da manifestação do AJ de fl. 111.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Fundição Técnica Sul Americana Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
QAB/RJ nº 153.312